



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE
TRANSPLANTE DE FÍGADO**

1. DA NATUREZA E FINALIDADE

1.1 - A Câmara Técnica Estadual de Transplante de Fígado (CTE-F) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo.

A Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo (CET-ES) é uma unidade administrativa que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), sendo denominado Núcleo Especial de Captação de Órgãos e funcionando com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas: Gerência de Regulação do Acesso à Assistência à Saúde (GRAAS), Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde (SSERCAS), e Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.2 - A CTE-F tem por finalidade assessorar a CET-ES nos procedimentos relativos à formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas relativas aos critérios de inclusão de pacientes candidatos a transplantes nas listas de espera e aos critérios de autorização, renovação e exclusão de autorização de estabelecimentos e equipes para transplantes de fígado no Estado;

1.3 - Discutir eventuais questões relativas ao processo de doação/ transplante de fígado;

1.4 - Encaminhar para apreciação da Câmara Técnica Nacional questões em que não houver consenso em relação ao item 1.3.

2. DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

2.1 Compete prioritariamente À CTE -F:

I - manifestar-se quanto à avaliação de procedimentos científicos e tecnológicos relativos ao processo doação/transplante, no âmbito de sua atuação;

II - sugerir à CET-ES a realização de estudos envolvendo a análise de eficácia, segurança e resultados dos transplantes;

III - emitir recomendações sobre aspectos envolvendo o processo doação/transplante;

IV - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas clínicas que causem reflexos na avaliação, eficácia e segurança dos transplantes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V - sugerir a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos ou Gestores para participarem de reuniões da CTE-Fígado;

VI - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando a divulgação de conhecimento da área de sua competência;

VII - manifestar-se, quando solicitado, sobre situações não previstas no Regulamento Técnico dos Transplantes;

VIII - subsidiar a CET-ES em outros aspectos pertinentes ao processo doação/transplante.

IX- Todas as prioridades/urgências de pacientes para transplantes de fígado deverão ser discutidas em reuniões ordinárias e encaminhadas para parecer do Sistema Nacional de Transplante e conclusão do processo de transplante.

3 . DA COMPOSIÇÃO

3.1 - A CTE-F será composta por 2 (dois) membros titulares médicos, sendo 01 (um) representante da equipe transplantadora de fígado e 01 (um) médico de referência da CET-ES. O coordenador da CET-ES é membro nato da câmara técnica.

3.2 - Cada membro titular poderá nomear 01 (um) membro suplente, que deverá fazer parte da mesma instituição/equipe do membro titular.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1 - Os membros da CTE-F deverão declarar vínculos, próprios ou de seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, que gerem situações de conflitos de interesse com estabelecimentos relacionados à indústria e comércio farmacêutico, laboratórios de histocompatibilidade, laboratórios de criopreservação de células, ou outras entidades que possam implicar em decisões contrárias aos princípios do SUS;

4.2 - A designação do membro da CTE-F deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento de Termo de Compromisso, declarando a inexistência de situações que possam gerar conflitos de interesse.

4.3 - O membro da CTE-F é responsável por esclarecer as situações que sugiram conflitos de interesse, decorrentes da relação com os estabelecimentos relacionados e o exercício de sua função;

5 . DO MANDATO

5.1 - O mandato dos membros da CTE-F terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

5 .2 - O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas ou que não atender às demandas será desligado da CTE-F;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.3 - A destituição do mandato na CTE-F poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição;
- 5.4 - O membro destituído por omissão ou inadequação na ficha cadastral ou por atuar em processos para os quais esteja na condição de incompatibilidade, de suspeição ou de impedimento, não poderá ser reconduzido à CTE-F;
- 5.5 - Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e por Ato do Secretário de Saúde / ES.

6 . DO FUNCIONAMENTO

- 6.1 - A CTE-F se reunirá ordinariamente trimestralmente.
- 6.2 - A convocação para reunião extraordinária da CTE-F será feita pela CET-ES;
- 6.3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência;
- 6.4 - As manifestações das CTE-F poderão ocorrer por correspondência eletrônica, em situações de não realização de reuniões presenciais, de acordo com a anuência do coordenador da CET-ES;
- 6.5 - As reuniões deverão contar com um *quorum* mínimo de 2 (dois) membros, além do membro nato;

7 . DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

- 7.1 O apoio administrativo à CTE-F será conduzido por membro da CET-ES ou por seu substituto.
- 7.2 São consideradas atividades administrativas:
- I - a guarda e o arquivamento dos documentos a serem analisados, assim como os subsídios e as informações relacionadas;
 - II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda das CTEs;
 - III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões;

8. DAS DELIBERAÇÕES

- 8.1 - As deliberações da CTE-F serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros;

9. DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.1 - No âmbito da CTE-F, todos os documentos e informações terão o caráter de reservado, ficando a sua divulgação a cargo da CET-ES, quando solicitado formalmente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As funções dos membros das CTE-F não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público;

10.2 - Os casos omissos serão deliberados pela CET-ES e informados aos membros das CTE-F.

Vitória, ___ de _____ de 20_____